





VII – Uma representante do Movimento Sindical de Araruama, indicada entre os Sindicatos que têm Departamentos ou Comissões Femininas na sua estrutura.

VIII – Uma representante do Turismo Rural.

IX – Uma representante do Movimento Negro, indicada pelas Entidades do Movimento de mulheres Negras.

X - Duas mulheres de reconhecida atuação política, científica, cultural e educacional, residentes no Município, indicadas pelo Poder Executivo.

XI – Uma representante das Artes Cênicas.

XII – Uma representante da Associação de Artesãos.

XIII – Uma representante da Polícia Militar.

XIV – Uma representante da Associação de Defesa dos Direitos da Mulher.

XV – Uma representante de um Clube da Terceira Idade.

XVI – Uma representante de Clubes Esportivos e/ou Sociais.

XVII – Duas representantes de Associação Filantrópica (Pestalozzi e AFADA)

XVIII – Uma representante de Empresárias, referendada pela Associação Comercial de Araruama.

XIX - Três representantes de Clubes de Serviços (Rotary, Lions e Maçonaria).

XX – Uma representante de Cooperativa de Trabalho.

XXI – Três representantes femininas dos Movimentos Religiosos de Araruama (Católico, Evangélico e Espírita).

**Parágrafo Primeiro** – Cada instituição escolhida indicará o seu representante efetivo e respectivo suplente.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado às ex-presidentes assento permanente no Conselho, com direito a voz e voto.



**Parágrafo Terceiro** – Fica facultada a integração de novas entidades ao COMDM mediante a indicação de qualquer conselheira e desde que aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 4º.** As nomeações das Conselheiras de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI serão feitas mediante indicação prévia do respectivo órgão a que são vinculadas.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dirigido por uma Mesa Diretora, que será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e Suplente, uma Tesoureira e Suplente, escolhidas por seus pares, em eleição e referenciadas pelo Senhor Prefeito.

**Art. 6º.** O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 7º.** Nomeadas as Conselheiras, estas constituirão uma comissão que deverá elaborar o Regime Interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias e um Programa de Organização, que serão submetidos ao Conselho, na primeira reunião seguinte à posse e normalizado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2007

*Francisco Ribeiro*  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito